LEI Nº 2941/2014, de 13 de março de 2014.

Súmula: Institui o programa de vacinação em professores, profissionais de apoio e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino municipais e estaduais no âmbito do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores, Profissionais de apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de ensino no âmbito do Município da Lapa, visando estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais supracitados e que estão, ou poderão estar, habitualmente expostos a agentes biológicos nocivos à saúde.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas e creches de caráter público ou privado, bem como, os orfanatos e Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs.

Art. 2º - Aos profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1 e os estabelecidos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CMSO.

§ 1º - Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do Órgão Competente deverá fornecê-la de forma gratuita.

§ 2º - O Programa de vacinação será operacionalizado pelo Órgão Municipal Competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

Art. 3º – o órgão municipal competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 4º - Para a efetivação deste Programa de vacinação em Professores e profissionais de Apoio, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunização e outras similares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de março de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE